



3. Antes da concessão, o pedido será analisado à luz de outras informações cadastrais disponíveis, para confirmação da fidedignidade da declaração.
4. As cestas de alimentos terão padrão único, independentemente da categoria a que pertencer o associado solicitante, e serão concedidas por ordem de inscrição no site.
5. Observada a ordem de inscrição, as cestas serão encaminhadas ao endereço de residência fornecido pelo associado, ou, alternativamente, à unidade FARMAFAM mais próxima de sua residência.
6. Devido à excepcionalidade da situação, o benefício será concedido mesmo que haja pendências financeiras do associado em relação à AFAM ou Entidades vinculadas.
7. Cada associado poderá inscrever-se para recebimento do benefício uma única vez dentro de um mesmo mês, podendo, contudo, inscrever-se para novamente recebê-lo nos meses subsequentes.
- 8 Não será cobrado qualquer valor adicional, em razão do benefício ora instituído.
9. A continuidade do benefício sempre dependerá da disponibilidade financeira da Entidade, podendo ser suspenso a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia.
10. A presente Resolução entra em vigor em 1º. de abril de 2021.

São Paulo, 01 de abril de 2021

ROBERTO ALLEGRETTI  
Cel. PM Presidente da Diretoria Executiva